



Exmo. Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Leiria

Data 9/3/2009, V/Fax 244839556

Assunto: Cobrança de IVA em feiras v/ref DEC01.02.04 ofício 2008/19444 de 15/12/2008

Vimos por este meio contestar o v/ ofício 2008/19444 de 15/12/2008 pelos seguintes motivos:

- 1- O n.º 30 do Art.º 9 do código do IVA, estabelece que é isenta de IVA "**A locação de bens imóveis**";
- 2-O ofício circulado n.º 174229/1991, que não tem carácter vinculativo mas antes meramente informativo, refere que é isenta de IVA a "*ocupação simples de espaço em feiras e mercados*", esclarecendo também que está sujeita ao imposto em causa a "*arrematação do direito de ocupação de lojas e outros locais dos municípios*", sem, todavia, especificar estes locais;
- 3 – O vosso município baseia-se no acto da arrematação mas tal não está correcto, pois está especificada a operação – ocupação simples de espaço em feiras – a qual devia ser assim mencionada no recibo sendo isenta de IVA; por outro lado a Direcção de Finanças de Coimbra esclareceu-nos que o que interessa é o conteúdo da actividade e não a forma como se chega àquela pois é ela que está sujeita/isenta de IVA.
- 4 – Devido a pouquíssimos municípios cobrarem IVA, a nossa associação questionou tal cobrança à Direcção do SIVA que nos respondeu através do processo T120 2006300, que é isenta de IVA a "*ocupação /utilização de simples espaço em feiras e mercados (terrenos)*", e que só não seria isenta se o espaço em questão tivesse equipamentos instalados, o que não tem a ver com infra-estruturas, pois normalmente um mercado apesar de ter muitas infra-estruturas é isento. Só se cada espaço tivesse equipamentos como frigorífico, balança, máquina de café, necessários à actividade do locatário é que a respectiva ocupação estaria sujeita a IVA.
- 5 – Na locação de bens imóveis, estes geralmente têm instalações sanitárias, abastecimento de água, e de electricidade, gás e ligação a telecomunicações, e, tratando-se de edifícios em propriedade horizontal, têm condomínio que zela pela limpeza, segurança e outros serviços, pelo que argumentar que a vossa feira presta alguns destes "serviços" aos feirantes seria o mesmo que tornar os imóveis não isentos, pois o CIVA estipula a isenção dos imóveis excepto quando há equipamentos incluídos, não fazendo menção a infra-estruturas; assim o v/entendimento que é contrário ao estabelecido pelo CIVA prejudica os nossos associados sujeitos a IVA que ao pagarem o adiantamento de participação na feira têm de pagar ainda mais 20% e os associados que são isentos por não atingirem 10000€/ano, os quais também são obrigados a pagar IVA.

Atentamente,

O presidente

Eng.º Mário Loureiro